PROJETO DE LEI N.: 00138/15

INTERESSADO

VER. CABO JEOÁS

VER. GEORGE CÂMARA

ASSUNTO

Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego para egressos do Sistema Penitenciário, detentos em cumprimento de pena no regime semiaberto, regime aberto, livramento condicional e adolescente em cumprimento de medida socioeducativa nas empresas de obras e prestadoras de serviços no Município de Natal, na forma que indica.

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RUBRICA
17/09/2015	Setor Legislativo	

CMNat - Projeto de Lei
Número. 138/15
Folha. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Gabinete do Vereador Cabo Jeoás – PCdoB

PROJETO DE LEI N. º 138 /2015, DE ____ DE SETEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego para os egressos do sistema penitenciário, detentos em cumprimento de pena no regime semiaberto, regime aberto, livramento condicional e adolescente em cumprimento de medida socioeducativa nas empresas de obras e prestadoras de serviços ao Município do Natal, na forma que indica."

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reserva de vagas de empregos nas empresas de obras e prestadoras de serviço ao Município do Natal para egressos do sistema penitenciário, detentos em cumprimento de pena no regime semiaberto, regime aberto, livramento condicional e adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

Art. 2º Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de emprego dos prestadores de serviços ao Município do Natal para egressos do sistema penitenciário, detentos em cumprimento de pena no regime semiaberto, regime aberto, livramento condicional e adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete do Vereador Cabo Jeoás – PCdoB

§ 1º A exigência somente se aplica as empresas contratadas para realização de obras para construção de equipamentos públicos e/ou serviços viários de limpeza e manutenção de vias, canteiros, praças e logradouros;

§ 2º não se aplica aos serviços de administração, educação, saúde e segurança, vigilância ou custódia de pessoas, bens ou valores, assim também aos serviços prestados aos órgãos municipais com atuação voltada para a segurança pública, defesa civil e/ou para a defesa social;

§ 3º não se aplica aos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 4º A fiscalização das empresas poderá ser realizada conjuntamente com fiscais da Delegacia Regional do Trabalho e da Vara da Infância e da Juventude.

§ 5º O descumprimento desta Lei implicará pagamento de multa.

Art. 3º Aos e egressos do sistema penitenciário, detentos em cumprimento de pena no regime semiaberto, regime aberto, livramento condicional e adolescente em cumprimento de medida socioeducativa civilmente capazes ficam asseguradas todas as garantias e prerrogativas trabalhistas asseguradas na Constituição federal e Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa menores de idade, ficam asseguradas todas as garantias e prerrogativas asseguradas aos menores aprendizes.

Art. 4º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no artigo 2°, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais trabalhadores.

Art. 5º Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos será observado o disposto nesta Lei.

Art. 6º As empresas ou prestadoras de serviços deverão comprovar que utilizaram todos os meios cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Órgão competente do Município do Natal constituirá Grupo de Trabalho para propor a regulamentação e fiscalização da presente Lei.

Este é o papel a ser desempenhado pelo Município de Natal, a exemplo de outras cidades do país. A promoção da empregabilidade é um excelente caminho e um exemplo exigindo das empresas contratadas para empreender obras públicas que reservem vagas para esse segmento da sociedade, fomentando, quem sabe, práticas semelhantes na área privada.

Sendo assim, ante ao exposto, considerando o interesse público, conclamo os nobres Vereadores desta Casa Legislativa a aprovarem a presente proposição de iniciativa de nosso mandato.

Sala das Sessões em Natal/RN,_____ de _____ de 2015.

CABO JEOÁS – PCdoB
VEREADOR AUTOR